



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Governança da Informação no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Governança da Informação, com o objetivo de regulamentar, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as competências estaduais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais:

I – garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II – orientar a implementação da LGPD na administração pública estadual;

III – assegurar padrões de transparência, segurança e responsabilidade no tratamento de dados pessoais;

IV – promover a cultura da proteção de dados entre os servidores públicos e a sociedade civil.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção de Dados será coordenada por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo, com as seguintes competências:

I – implementar, acompanhar e revisar políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública estadual;

II – coordenar os encarregados setoriais (Data Protection Officers – DPOs) nos órgãos e entidades estaduais;

III – promover ações educativas e de capacitação sobre proteção de dados pessoais;

IV – responder a demandas de titulares de dados pessoais;

V – orientar e fiscalizar a conformidade dos contratos públicos com a LGPD;

VI – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados quando exigido;

VII – manter articulação institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Dados Pessoais: Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Proteção de

I – respeito à privacidade dos titulares de dados;

II – proteção de dados pessoais sensíveis;

III – transparência e prestação de contas;

IV – promoção de educação digital e conscientização cidadã;

V – prevenção de incidentes de segurança da informação.

Art. 5º Fica instituído o Programa Estadual de Educação e Conscientização sobre Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes ações:

I – capacitação continuada de servidores públicos estaduais;

II – inserção de conteúdos sobre proteção de dados na rede pública de ensino;

III – campanhas de informação voltadas ao cidadão.

Art. 6º A Administração Pública Estadual poderá instituir mecanismos internos de auditoria e fiscalização da conformidade com a LGPD, incluindo:

I – realização de auditorias periódicas;

II – elaboração de relatórios de impacto;

III – canais de denúncia de incidentes de violação de dados pessoais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – marcou um importante avanço na garantia dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados no Brasil. Contudo, sua plena efetividade exige a implementação de políticas complementares, especialmente no âmbito da administração pública dos entes federados.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no Estado de Santa Catarina, uma Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Governança da Informação, assegurando o cumprimento da LGPD no contexto estadual e fortalecendo os mecanismos de governança, transparência e segurança da informação.

Embora a legislação sobre proteção de dados seja de competência privativa da União, conforme reconhecido pela Emenda Constitucional nº 115/2022, é legítimo e necessário que os estados adotem medidas administrativas e normativas para a implementação local da LGPD, em especial no que se refere ao tratamento de dados realizado por seus próprios órgãos e entidades públicas.

Atualmente, Santa Catarina já dispõe de importantes instrumentos normativos voltados à governança de dados, como os Decretos nº 844/2020, nº 1.184/2021 e nº 1.892/2022, que criaram estruturas e funções voltadas à adequação à LGPD. No entanto, é imprescindível consolidar tais iniciativas por meio de uma norma legal, que promova maior institucionalidade, segurança jurídica e padronização das práticas no âmbito da administração pública estadual.

O projeto propõe, ainda, a criação de programas de capacitação e educação sobre proteção de dados, contemplando tanto os servidores públicos quanto os cidadãos, além de mecanismos de auditoria e fiscalização interna, com vistas a mitigar riscos e garantir a responsabilização em caso de incidentes.

Com esta proposição, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a proteção dos dados pessoais de seus cidadãos, com a modernização da administração pública e com o fortalecimento da democracia digital.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.
